



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 115/2025

Sessão do dia 19/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1405/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: LUIZ FERNANDO ZURLO

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ CLAUDIO ZURLO

Fundamento Legal: ART. 258-B C/C 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com a aplicação do art. 183 pela infração ao art. 258-B.

DENUNCIADO: MARCOS ROBERTO DO AMARAL

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD (POR TRÊS VEZES)

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

AUTOS Nº 31/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: YURI SENA DOS REIS BATISTA - ATLETA - BID: 536508

Fundamento Legal: ART. 250, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA

Fundamento Legal: ART. 250, DO CBJD, E ART. 258-B, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250 do CBJD e por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD (2 VEZES) E ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação à primeira conduta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 115/2025

(85 placas no entorno do gramado).

Por maioria absolvido da infração ao art.258-D.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação à segunda conduta (integrante da diretoria no túnel de acesso ao campo).

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 37/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 39/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: LUCAS BERGANTIN BRAGANÇA - ATLETA - BID: 524629

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 41/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação à primeira conduta (85 placas no entorno do estádio) e por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação à segunda conduta (posicionamento das placas de primeira linha).

DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 47/2025 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: JACKSON MACIEL SCHWENGBER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 115/2025

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: SANTOS PROTESTATO FERNANDES

Fundamento Legal: 258-B

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

AUTOS Nº 49/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: ART. 211, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 211 do CBJD.

AUTOS Nº 51/2025 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 213, I E 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação à 2ª conduta (presença de 23 crianças).

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, com a absorção do art. 213, I, pela 1ª conduta (sinalizadores), devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR